

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Proc. nº 0000057-96.2012.5.15.0020 / Vara do Trabalho de Guaratinguetá/SP

Reclamante: Wagner Freire Monteiro

Reclamado: Hospital e Maternidade Frei Galvão

Jéssica Carla Barbosa Gregório, brasileira, advogada, portadora do registro na ordem dos advogados do Brasil, sob o nº. 356.713, documento de identidade nº.47.831.137-0, CPF.nº. 398.573.178-04, com escritório à Rua Nossa Senhora da Piedade, nº. 185-Sala14, centro, cidade de Lorena/SP, CEP. Nº.12.600-190, e endereço residencial na Rua João Aprígio Costa, nº. 325, bairro santa Terezinha, cidade de Aparecida/SP, CEP. Nº. 12.570-000, vem, perante Vossa Excelência, com base no art.103-B, § 4º, III, da Constituição Federal, e arts. 72 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, apresentar a presente **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** contra o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, estado de São Paulo, **Dr. João Batista de Abreu**, pelos fatos e fundamentos de direitos que passo a expor.

• **FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO**

1- Trata-se de Reclamação trabalhista ajuizada na data do dia 17/01/2012, onde, após todo regular andamento processual, vencido recursos em tribunais superiores, foi homologado por sentença os cálculos da sentença trabalhista, pelo Juiz do Trabalho, **Dr. João Batista de Abreu**, na data do dia 01/12/2015.

2- Ocorre Eminente, que após a homologação por sentença dos cálculos periciais, até a presente data, não houve por parte do M.M Juiz ato que de efetividade ao cumprimento dos comandos executórios, pelo contrário.

3- As Fls. 649, do processo principal, nota-se que houve a intimação da Reclamada para pagamento na data do dia 20/03/2015, ou seja, não havendo nenhum comando contido na sentença após este ato, tendo em vista que a Reclamada não honrou com a sua obrigação.

4- Estranhamente, no dia **16/04/2015**, a Reclamada solicitou carga dos autos, melhor dizendo: dos 4 (quatro) volumes dos autos, momento em que o processo se encontrava nos atos expropriatórios; vindo a devolvê-los somente no dia **18/05/2015**, ou seja, 1(um) mês após, e, com a decisão da M.M Juíza Andréia de Oliveira , a qual determinou busca e apreensão dos autos.

5- Com a devolução dos autos, que, com devido respeito, esta patrona achou um pouco estranho a retirada de 4(quatro) volumes dos autos, momento da execução, fase processual que se encontra o processo. A Reclamada propôs acordo e requereu designação de audiência, **deferida pelo Juiz no dia 19/05/2015 (fls. 652/654)**, esta marcada para o dia **29/05/2015**.

6- Dois dias após o Acatamento do pedido da Reclamada, ou seja, no dia 21/05/2015, sem que o ato tenha sido publicado, ausente qualquer intimação nos autos, a patrona da Reclamada requereu a redesignação alegando ter consulta médica que já o esperava a mais de 6 (seis) meses. Ora, mais uma vez é de causar estranheza, uma advogada de um hospital referência na cidade, que contém especialidade neurológica, estar aguardando consulta a mais de 6(seis) meses, e ainda na cidade de São Paulo/SP.

7- Nota-se que a petição de Fls. 659, não veio instruída de qualquer documento que comprovasse tais afirmativas, e, agora, ainda se viesse, colocaria em dúvidas tal documento, pois a mesma é advogada a anos de um hospital com grande influência e respeito na cidade e na região.

8- Enfim, o M.M Juiz mais uma vez redesignou audiência de conciliação para a data do dia 24/08/2015. (fls.660)

9- Logo após houve a petição de uma advogada, Dra. Marlene Guedes, a qual havia atuado como contratada pelos antigos patronos, com reservas de poderes, vindo somente a ter amplos poderes após a data do dia 09/12/2015, onde já não mais praticou nenhum ato processual, pois teve a revogação do seu substabelecimento, bem como de todas as demais procurações do processo, dada pelo Reclamante no dia 11/02/2015.

10- Tendo em vista a morosidade e omissão dos atos executórios, atrelados a ligações constantes da patrona da Reclamada, que deixou claro a todo o momento a ciência de toda movimentação processual, deste processo, por ter contatos com funcionários do cartório, o Reclamante não aceitou nenhuma proposta de acordo, solicitando a esta Patrona que informasse o M.M Juíz do trabalho, e requeresse a imediata execução dos valores que já havia sido homologado.

11- Assim, esta Patrona peticionou, acompanhada da assinatura do Reclamante, para que houvesse prosseguimento aos atos expropriatórios, rejeitando quaisquer proposta de acordo. (fls. 664/verso)

12- Mais uma vez, na data do dia 11/06/2015, o M.M Juíz do trabalho redesignou a audiência de tentativa de conciliação, para a data do dia 25/06/2015, às 13:30, ignorando a petição desta Patrona.

13- Após, expedida as intimações, na data do dia 19/06/2015, o M.M Juíz redesignou a audiência para o dia 29/06/2015, às 13:30. Vindo a intimar esta patrona um dia antes da audiência anteriormente designada, ou seja, 24/06/2015. **Nota-se que houve 4 designações. (1º 29/05/2015, 2º 24/08/2015, 3º 25/06/2015 e 4º 29/06/2015)**

14- Ora, nobre Corregedor, a esta patrona lhe é confiado diariamente processos em todo Vale do Paraíba e capital de São Paulo/SP, temos além dessa, inúmeras outras ações trabalhistas, dentre outras, que as vezes o sistema leva até três dias para captar publicações. Foge ao respeito com esta Patrona remanejamentos desordenados de pautas, tendo em vista que me desloco da capital para atender essas demandas. Fato que ocorreu na última designação, pois já me encontrava hospedada da cidade de Guaratinguetá/SP, quando o remanejamento da pauta.

15- É claro que rendo respeito a esta Justiça e suas árduas atribuições diárias, as quais tornam elevado o número de demandas e, conseqüentemente, morosa a prestação jurisdicional. Ressalta-se que esta patrona não conhecesse o M.M Juiz **Dr. João Batista de Abreu, tendo em vista possuir apenas este processo na vara.**

Tenho conhecimento da Atuação da M.M Juíza **ANDRÉIA DE OLIVEIRA**, titular da vara do trabalho da cidade de Guaratinguetá/SP, tendo em vista que desde sua chegada na cidade, tem-se soado a repercussão de sua brilhante atuação junto aos litigantes e o mister trabalho prestado para a sociedade local.

16- O que não é de se admitir, que nenhum momento foi analisada nenhuma petição protocolada por esta Patrona, nem si quer atentado tanto os funcionários quanto o M.M Juiz, das normas que compõem o Tribunal Regional da 15ª Região.

17- É inadmissível o acatamento do M.M Juiz da petição de fls. 661/662, tendo em vista que se trata de assunto estranho aos autos, o que será perseguido pelos recursos cabíveis, por se tratar de pessoa estranha a relação jurídica em discussão. Ora, há uma execução de Wagner Freire Monteiro, contra Hospital e Maternidade Frei Galvão; não de Marlenes Guedes contra Wagner Freire Monteiro.

18- Se a referida Advogada, terceiro estranho aos autos, se sentiu prejudicada, esta que procurasse os meios próprios para ver-se satisfazer suas pretensões, não este processo. Até porque ela era advogada substabelecida **com reservas de poderes.**

19- Posto me diante deste tribunal para, além das condutas dos servidores daquela vara do trabalho, de não se ater aos comandos executórios da fase processual, a conduta do M.M Juíz em instalar uma audiência de tentativa de conciliação para resolver fatos estranhos a lide, após fazer uma defesa em favor da Referida advogada (Marlene Guedes), desclassificando a conduta desta Patrona e do Reclamante. Ainda, redesignando mais uma vez uma audiência para o dia **17/11/2015**, para tratar desse assunto e do acordo proposto da Reclamada, que fora negado via petição pelo Reclamante.

20- Na ata de audiência lançada nas fls. 671/672(anexo), cita o M.M Juiz, que: “...o processo já caminhava para o seu ocaso” (sic) (grifo nosso). Ora, refere-se ao momento em que o Reclamante revoga os mandatos anteriores e constituiu esta patrona como sua Advogada e representante. O que salta aos olhos que tal afirmação foi no

intuito de promover a defesa gratuita da advogada que estava presente na ata da audiência, inclusive, assinando ilegalmente a referida ata como advogada do Reclamante, tendo em vista que esta não tem poderes para tal.

21- O M.M Juiz fez uso da palavra “ mouco” ao se dirigir a esta patrona e ao Reclamante. Que segundo o dicionário Aulete significa: **Adj. e subst. m.: que não ouve, ouve pouco ou mal; surdo.** (<http://www.aulete.com.br/mouco>).

O excesso na linguagem pelo M.M Juiz, extrapolou a ética que lhe é atribuída no pertinente código de ética da magistratura, bem como infringiu a Leio Orgânica da Magistratura Nacional.

Estamos numa pacata cidade do interior do estado São Paulo. Cidade conservada pela sua simplicidade e ingenuidade de um povo que ainda conduz carroças em meios aos carros modernos nas ruas da cidade.

“ **MOUCO**” na simplicidade da linguagem caipira, sempre foi entoado pelo meu avó como sendo uma pessoa “aleijada”, eu cresci ouvindo isso. Imagina me deparar com essa palavra tão desafiada pela linguagem caipira, em uma sentença por aquele que se espera ter cordialidade e humanidade ao prestar seu desígnio.

Assim citamos Aguiar Dia (apud Mário Guimarães, *O juiz e a função jurisdicional*, p. 364) que “ *a linguagem do juiz não pode ser a linguagem de áulio. O excesso de zumbaias, insuportável em qualquer homem, é no juiz indicio de erro na vocação.*”

22- Ocorre eminentes, que até mesmo nessa busca de ferir a dignidade desta Patrona, bem como ao do Reclamante, o M.M Juíz refere-se na ata da audiência do dia 29/05/2015, que fomos intimados as fls. 666, o que de fato fomos, tanto eu como o Reclamante, mas, a referida intimação da fls.666 foi para audiência do dia **25/06/2015** às 13:10, e não esta audiência do dia **29/05/2015**. Ataque com o intuito de ataque a honra e moral desta Patrona e do Reclamante, ou seja, não somos “moucos”.

23- Ao mais, é inadmissível, na constância do Estado Democrático de Direito, com as observações do devido processo legal e a garantia de inércia da jurisdição, que um Magistrado use deste vernáculo para manifestar e fundamentar suas decisões, que por ora são desprovidas de respaldo legal, até porque, se o mesmo faz referência que a “...advocacia é essencial para a justiça...” (sic), deveria o M.M Juiz respeitar o peticionamento desta Patrona, se pronunciando e exercendo a sua imparcialidade. O que não consta nos autos.

24- Como já dito antes, Eminentíssimos, essa patrona se curva a passo dado pelo nosso ordenamento em busca de meios alternativos de conflitos, ainda que a lei citada pelo M.M Juiz não esteja em vigor e ainda não esta sendo aplicada a este processo. Mas, a ata de audiência e os atos praticados pelo M.M Juiz, acusa que nós estamos desrespeitando à tentativa de acordo da Reclamada. Transcrevo:

“ Sendo assim, duas questões se levantam nestes autos:

1-...

2. considerar, com o devido respeito, o intuito conciliatório da executada. (sic)

25- Nota-se nesse ponto o declínio da jurisdição a uma das partes, esta que até a execução não propôs e não quis qualquer forma de acordo com o Reclamante, demonstrado imparcialidade da jurisdição, bem como atentado ao princípio **constitucional do devido processo legal**,(art. 5º LIV, da CF), contraditório e ampla defesa, dignidade da pessoa humana, entre outros previsto na nossa constituição federal.

26- Todo este fato aliado a ofensa proferida pelo o M.M Juiz do Trabalho, em dizer que o Reclamante e esta patrona é antiético e imoral. Vejamos;

“ Naturalmente que jamais se poderá admitir que o causídico que atuou até o deslinde da causa, praticamente, seja alijado de seus direitos ao final, depois de ter obtido a tutela jurisdicional almejada.

Se tal postura não fosse antiética e imoral, seria absolutamente inaceitável frente aos princípios do Estado Democrático do Direito”. (sic) (grifo nosso)

27- Assim, mais uma vez, de forma gratuita o referido M.M Juiz, profere defesa gratuita em face da advogada Marlene Guedes que se julga prejudicada, lançando palavras de ofensa a esta Patrona e ao Reclamante, declinando ao viés da imparcialidade e fugindo do seu dever funcional.

28. Se não bastasse todas as palavras de ofensa dirigida a esta patrona, que é prematura no referido processo, o M.M juiz enviou cópia da ata para a casa do Reclamante no intuito gratuito de desabonar a conduta desta patrona e da ciência dos ataques e das palavras proferidas por ele na ata.

29- Talvez a atuação deste M.M juiz não esteja sendo questionada só por mim. No dia 09/07/2015, eu, como fiel leitora do site MIGALHAS, me deparei com o informativo de nº 3.657, onde constava a forma rispida que esse mesmo magistrado, Dr. João Batista de Abreu, atacou a procuradoria da cidade vizinha de Taubaté/SP. (<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI223206,81042-Juiz+se+irrita+com+embargos+sobre+vocabulo+pagar+e+manda+parte>) (anexo)

30. Pelo exposto, atrelado a este último fato, chego a conclusão que é a este Conselho que devo me dirigir nesse momento, para que avalie a atuação deste M.M Juiz. Ressalta-se que esta patrona já pediu providências para a Corregedoria do Tribunal Regional da 15º Região, aonde me dirigi pessoalmente, e, após conversa com a Corregedora, Juíza Maria da Graça Bonança Barbosa, protocolei sob o nº **0000160-80.2015.5.15.0899** .

PEDIDOS

31- Ante todo o exposto, requer a este Conselho Nacional de Justiça sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível e prevista em lei para a espécie.

Para demonstração do alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, informo a este conselho, que juntamente com esta petição, acompanha cópias do 4 (quarto) volume do processo, na íntegra, das fls. 603 às 678, em duas vias, tendo em vista os documentos estarem atrelados a toda narrativa desta peça. Estando a ata da audiência, aqui perseguida, nas Fls. 671/672.

Nesses termos,

Pede e espera-se deferimento.

São Paulo, 15 de Julho 2015.

Dra. Jéssica Carla Barbosa Gregório

OAB/SP 356.713